



Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº  
144  
Disponibilização: 02/08/2024

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Av. Piracema, 1362 - Bairro Tamboré - CEP 06460-030 - Barueri - SP - www.jfsp.jus.br

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2024 - BARU-DSUJ/BARU-SUMA

Dispõe, no âmbito das atividades da CEMAN-Barueri, sobre a expedição e o encaminhamento de cartas precatórias cíveis aos Juízos Estaduais de Araçariguama, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.

O Doutor **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados (CEMAN) da 44ª Subseção Judiciária - Barueri, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE n.º 1/2020, especialmente seus artigos 368 *usque* 373 e 378;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 237, parágrafo único, do Código de Processo Civil, segundo o qual “se o ato relativo a processo em curso na justiça federal [...] houver de ser praticado em **local onde não haja vara federal**, a carta poderá ser **dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar eficiência e racionalidade em relação aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CEMAN desta Subseção Judiciária;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de expedientes distribuídos aos cuidados da CEMAN;

**CONSIDERANDO** que os expedientes distribuídos à CEMAN, via de regra, são destinados ao cumprimento de decisões judiciais e/ou comunicação de atos processuais em relação a particulares (pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado), circunstância que, ordinariamente, torna mais trabalhosa a atividade desenvolvida pelos Analistas Judiciários-Executores de Mandados desta Subseção;

**CONSIDERANDO** o número atual de Analistas Judiciários-Executores de Mandados;

**CONSIDERANDO** que as diligências a serem cumpridas nos municípios de Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus e Araçariguama, em 2023, representaram cerca de 22,2% dos expedientes distribuídos aos cuidados da CEMAN;

**CONSIDERANDO** o teor das decisões emitidas pelo Superior Tribunal de Justiça nos Conflitos de Competências números 40.406/SP, 114.672/PR, 127.561/PA, 179.745/SP, 179.739/SP, 179.754/SP, 205.372/SP, 197.103/SP e 196.646/SP.

**RESOLVE** editar a presente Ordem de Serviço:

**Art. 1.º** Os Analistas Judiciários-Executores de Mandados deverão, ordinariamente, desempenhar suas funções nos limites do município de Barueri, sede desta Subseção, conforme determinação do artigo 378, “caput”, do Provimento CORE 1/2020.

**Art. 2.º** As diligências de comunicação (citação, intimação e notificação), as diligências de avaliação de bens, as diligências probatórias e as diligências executórias, quando relacionadas a processos cíveis, que exijam cumprimento nos municípios de Araçariguama, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista, dar-se-ão por meio de carta precatória que deverá ser encaminhada à Justiça Estadual, conforme artigo 237, parágrafo único, do CPC.

**Art. 3.º** Seguem sob cumprimento diretamente pela CEMAN as diligências determinadas em expedientes criminais, cartas rogatórias e de ordem, pesquisas eletrônicas patrimoniais (SISBAJUD, BACENJU e ARISP, por exemplo), além dos expedientes de cunho preparatório a medidas executivas ou constritivas, bem como, excepcionalmente, as determinações oriundas de processos cíveis com expresse comando judicial de cumprimento pelos Oficiais de Justiça desta Subseção, em razão de urgência ou outro motivo relevante apontado pela Autoridade Judicial, devendo ser observada quando necessária a prévia comunicação à Corregedoria da CEMAN, conforme artigo 378, § 3º, do Provimento CORE 1/2020.

**Art. 4.º** Os casos omissos deverão ser submetidos ao Juiz responsável pela Corregedoria da CEMAN para orientação e/ou decisão.

**Art. 5.º** Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 4990903, de 13 de setembro de 2019, expedida pela Corregedoria da CEMAN.

**Art. 6.º** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 2 de setembro de 2024, aplicando-se às cartas e aos mandados recebidos pelos Analistas Judiciários-Executores de Mandados a partir de tal data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria Geral da Justiça Federal desta Região, à Diretoria do Foro, aos Juízes Federais desta Subseção Judiciária e servidores integrantes da CEMAN.

Barueri, 31 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 31/07/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11094714** e o código CRC **5B12E83A**.